

dos novos conselheiros ou que outros conselheiros participem da comissão, de forma a ter quórum para as reuniões da comissão. Cons. Julia e Orlando propuseram conversar com os conselheiros da comissão. Alessandra informa que tentou contato e fez ofícios e não resolveu, sugere que a Presidente faça contato pessoal ou virtual com representantes da sociedade civil, pois no "papel" não está resolvendo; Cons. Julia solicitou aos conselheiros que se colocassem a disposição para participar da comissão de legislação e normas; conselheiros sugeriram que o link da reunião seja disponibilizado para todos os conselheiros; Cons. Adriana, Priscilla e Eliane se disponibilizaram. Relatoria de Processos- Em seguida foram analisados Pedidos de Inscrição - Conselheiros Titulares: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE SALTOS ORNAMENTAIS - 00431-00010548/2020-02 - Conselheira Mairla, não estava presente na reunião. INSTITUTO EVA - EMPODERAMENTO, VALORIZAÇÃO E AUTOESTIMA - 00431-00005185/2020-85; Conselheira Eliana pediu retirar d pauta. ANDI - AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA - 00431-00016999/2019-10; Conselheira Emanuele não estava presente na reunião. ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM - ASSAB - 00431-00008821/2020-21 Conselheira Eliane pediu para retirar da pauta. INSTITUTO PRO BRASIL - 00431-00006840/2020-12; Conselheira Emanuele não estava presente na reunião. Acompanhamento e Fiscalização - Conselheiros Titulares e Suplentes: INSTITUTO CULTURAL, AMBIENTAL E TECNOLÓGICO DE PROJETOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - INSTITUTO IPÊS - 00431-00016320/2019-84 - Conselheiro Manoel Pina- pediu par retirar. Centro Comunitário São Lucas - CECOSAL - 00431-00000236/2020-82 - Conselheiro Valtéri não estava presente na reunião. CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA - 0380-001087/2012 Conselheiro Manoel Pina foi retirado da pauta. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E ARTES POPULARES - IECAP - 0431-001029/2017 - Acompanhamento e alteração de inscrição Michele da Costa- não estava presente na reunião. CRECHE PIONEIRA DA VILA PLANALTO - 00431-00000528/2020-15; Conselheiro Valtéri José não estava presente na reunião. ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS-AESC - 0380-001396/2011 - Conselheira Adriana- apresentou relato, entidade oferta ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos; foi oficiada pela assessoria do CAS para realizar adequações na documentação, foram constatadas divergências na inscrição na sede fora do DF, não tem preponderância de serviços no DF, ficou em dúvida quanto a legalidade da inscrição de entidade, pesquisou os trabalhos desenvolvidos, contactou atividades da entidade junto a aldeias infantis; vota pela aprovação da prestação de contas dos exercícios 2016/2019 e manutenção da inscrição da entidade no CAS DF; recomenda alterar o requerimento, pois a entidade tinha inscrição em sua sede em Caxias do Sul na época da inscrição no CAS, sugeriu mudar a inscrição do artigo 9º para enquadramento no artigo 10º, inscrição de serviços; o pleno votou com o relato; Cons Julia sugeriu que seja encaminhado para a comissão de legislação e normas e que alteração de artigo é muito perigosa, após esta discussão e orientações da Secretaria Executiva Alessandra a plenária decidiu que é necessário diligenciar o processo e que seja feita uma consulta ao CNAS. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE APOIO E ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM CÂNCER - CONIACC - 0431-000608/2017 Conselheiro Donizete apresentou relato do acompanhamento, entidade funciona numa sala em Brasília, oferta ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos, funciona a nível nacional; vota pela aprovação da prestação de contas dos exercícios 2017/2019 e manutenção da inscrição da entidade no CAS DF; o pleno votou com o relato; Orlando informou que conhece o trabalho e elogiou os projetos desenvolvidos. PROGRAMA PROVIDÊNCIA DE ELEVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR - 00431-00017151/2019-08; Conselheiro Adriana retirado de pauta. ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ - 0380.001085/2012 - Conselheiro Francisco não estava presente. INSTITUTO SANTA TERESINHA\NOSSA SENHORA DO BRASIL - 0380-001043/2012 - Conselheiro Ícaro pediu para retirar da pauta, pois precisou se ausentar. Fundação de Assistência Judiciária da OAB-DF - 0380-002335/2014 - Conselheiro Jose Donizete- apresentou relato, entidade oferta ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos, funciona em cinco sedes em diversas cidades satélites de Brasília, oferecendo assistência Judiciária a publica em situação de vulnerabilidade e de violência; vota pela aprovação da prestação de contas dos exercícios 2017/2019 e manutenção da inscrição da entidade no CAS DF; o pleno votou com o relato. Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI - 0380-001763/2012- Conselheira kariny não estava presente. Distribuição de Processos para relatoria.- Acompanhamento - Conselheiros Titulares e Suplentes: ORGANIZAÇÃO NOVA ACRÓPOLE LAGO NORTE - 0380-001568/2009- processo distribuído Cons. Icaro; Comissão Jovem Gente como a Gente - 00431-00017026/2019-90 - processo distribuído para o Cons. Donozetti. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA SAÚDE - 00431-00015295/2019-11- processo distribuído para Cons. Kariny e ICECAP - restituição para conselheira Michele. Sem mais a acrescentar a reunião foi encerrada as 13:24 (treze horas e vinte e quatro minutos); esta ata foi lavrada pela EAS-servidora do CAS -Marcia F. Pimenta e segue assinada pela Presidente e Secretaria Executiva do CAS DF. Maria Júlia da Silva Pereira; Presidente; Alessandra Costa de Carvalho; Secretária Executiva

#### RESOLUÇÃO Nº 66, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Assistência Social - 2020 a 2023, apresentado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 304ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizadas no dia 26 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Assistência Social do Distrito Federal para o triênio - 2020 a 2023, como instrumento prioritário de gestão e em atendimento ao disposto no artigo 30 da lei 8.742/1993.

Art. 2º O referido plano estará disponível no Site da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, para consulta pública.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA

Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 67, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social perante o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 304ª Reunião Plenária Ordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 26 de novembro de 2020, e ainda:

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição e cancelamento de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 55/2014, que estabelece Plano de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades ou Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal CAS/DF, resolve:

Art.1º Cancelar a inscrição da entidade LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO, CNPJ nº 00.574.442/0001-41, com inscrição no CAS/DF sob o nº 062/2012, com sede localizada na QNG, Área Especial 37, Taguatinga/DF, devidamente exarada no Processo nº. 000431-00014674/2019-94.

Art.2º A decisão do cancelamento tem como fundamento o descumprimento do art. 21, da Resolução n. 21/2012 - CAS/DF, e Resolução n. 55/2014 - CAS/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA

Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 68, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o CANCELAMENTO de Inscrição de Entidades, Ações de Assessoramento e Serviço junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº. 21/2012 - CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, CONSIDERANDO a decisão na 304ª Reunião Plenária Ordinária Virtual do CAS/DF, realizada em 26 de novembro de 2010, resolve:

Art.1º Cancelar as Inscrições da Entidades, dos Serviço, das Ações conforme relação abaixo, onde consta nome da entidade, número do Processo, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tipo de inscrição, número da Inscrição no CAS/DF e exercício referente a não apresentação dos documentos, nessa ordem.

AÇÃO SOCIAL RECOMEÇAR - REC - 0380-002256/2012 - CNPJ - 06.092.014/0001-69, Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, n. 099/2013, exercício 2019;

CENTRO CULTURAL DANÇAR É ARTE - 00431-00000716/2020-43 - CNPJ - 08.043.355/0001-70 - Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, n. 178/2016, exercício 2019;

CENTRO PRESBITERIANO IDADE E EXPERIÊNCIA - CPIE - 0380-001702/2012 - CNPJ - 03.248.058/0001-47 - Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, n. 140/2014, exercício 2019;

GRUPO FRATERO ESTRELA DO ORIENTE - 0380-001132/2010 - CNPJ - 02.699.866/0001-68 - Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, n. 033/2012, exercício 2019;

INSTITUTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - INDICA - 00431-00001026/2020-10 - CNPJ - 05.417.782/0001-82 - Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, n. 155/2016, exercício 2019;

INSTITUTO VIVER - 00431-00010394/2018-26 - 00431-00010394/2018-26 - CNPJ - 09.324.761/0001-73 - Inscrição de Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos, n. 196/2018, exercício 2019;

OBRAS SOCIAIS GRUPO ESPÍRITA FRATERNIDADE IRMÃ CELINA - 0380-002638/2014 - CNPJ - 00.574.830/0001-22, Inscrição de Serviço, n. 145/2014, exercício 2019;

Art.2º A decisão do cancelamento tem como fundamento o descumprimento do art. 21, da Resolução n. 21/2012 - CAS/DF, e Resolução n. 55/2014 - CAS/DF, por não apresentação dos documentos exigidos anualmente para manutenção da inscrição no CAS/DF.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA

Presidente do Conselho